

Lei de nº509/2012, de 10 de abril de 2012.

Altera o art. 41 e anexo I da Lei nº462 de 25 de maio de 2010, e suas alterações posteriores, que "Dispõe sobre o Plano de cargos e Vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde".

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 41 e o Anexo I da Lei nº462 de 25 de maio de 2010 e suas posteriores alterações, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do monte Verde', passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 41º- O servidor público investigado em cargo efetivo de Professor municipal I que não possuir o requisito de escolaridade exigido para o citado cargo, constante do Anexo II, receberá vencimento base no valor de R\$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais), reajustável na mesma data que os demais servidores integrantes do magistério público municipal, com incidência do adicional de que trata o §2º do art. 26 desta Lei:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Quadro de Cargos Efetivos

Pessoal Efetivo do Magistério		
Qtd.	Cargo	Vencimento
35	Professor Municipal I	932,00

14	Professor Municipal II	12,16
		hora/aula
03	Supervisor Pedagógico	1.060,0
		0

Quadro de Cargos Efetivos

Função de Confiança		
Qtd.	Função	Gratificação (R\$)
01	Diretor Escolar	730,00
02	Coordenador	383,00

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012, sendo que os valores referentes aos meses anteriores a publicação desta Lei serão divididos em três parcelas, pagas no três meses subsequentes a publicação.

Santa Bárbara do Monte Verde, 10 de abril de 2012.

Fábio Nogueira Machado

Prefeito Municipal